



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 44/X –
Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A, de 5 de novembro –
Parque Natural da Ilha do Corvo

Ponta Delgada, 27 de fevereiro de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0712	Proc. n.º 105
Data: 015/03/06	N.º 44/X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 44/X – ALTERAÇÃO AO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 44/2008/A, DE 5 DE NOVEMBRO –
PARQUE NATURAL DA ILHA DO CORVO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 27 de fevereiro de 2015, na delegação da ilha Terceira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 44/X – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A, de 5 de novembro – Parque Natural da Ilha do Corvo.

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 14 de janeiro de 2015, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa, originária da Representação Parlamentar do PPM, fundamenta-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A competência legislativa da Região exerce-se, ainda, em conformidade com o estatuído nos artigos 227.º, n.º 1, alínea a), da Constituição da República Portuguesa; e 37.º, n.º 1 e 57.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de janeiro.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa propõe a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A, de 5 de novembro, no sentido que entende necessário possibilitar o exercício, em regime de acumulação não remunerada, dos cargos de Diretor do Serviço de Ambiente do Corvo e Diretor do Parque Natural da Ilha do Corvo, “tal como sucede nas restantes ilhas da Região Autónoma dos Açores”.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV
CONTRIBUTOS DE OUTRAS ENTIDADES

a) Audição do proponente

A Comissão procedeu à audição do Deputado Paulo Estêvão, do PPM, na qualidade de proponente, na sua reunião de 27 de fevereiro de 2015.

O Deputado iniciou a sua intervenção por referir que a iniciativa tinha como objetivo permitir que, ao cargo de Diretor do Serviço de Ambiente de ilha fosse feita em cumulação com o de Diretor do Parque Natural de Ilha. Referiu o proponente que não fazia sentido que a ilha do Corvo, sendo a que tinha o Serviço de Ambiente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

e o Parque Natural com menos logística e menos pessoal fosse a única no arquipélago na qual era impossível proceder àquela acumulação e que a alteração que ora se propunha era apresentada igualmente de acordo com o refime referente a outros parques naturais do arquipélago.

Tomando a palavra, o Deputado Aníbal Pires, do PCP inquiriu o proponente se o mesmo reconheci que, face à dimensão territorial e populacional da ilha do Corvo, não havia necessidade de desdobrar responsáveis para os dois Serviços.

Retorquindo, esclareceu o Deputado Paulo Estêvão, do PPM, que a questão nada tinha a ver com a dimensão, mas sim com o facto de em todos os outros serviços de ambiente ser possível a acumulação não remunerada dos dois cargos, tratando-se de permitir o mesmo regime das outras ilhas na ilha do Corvo.

O Deputado Aníbal Pires questionou se, então, se tratava de acabar com a exceção que constituía a ilha do Corvo, ao que o Deputado Paulo Estêvão, do PPM, respondeu que a exceção decorria da orgânica inicial que havia contemplado uma organização diferente para a ilha do Corvo, reforçando que, em todos os outros Parques que haviam surgido depois, aquela cumulação tinha sido prevista pois consideraram não ser necessário desdobramento. Indicou o proponente que, naquela situação considerava que aquilo que era justo era que a ilha do Corvo tivesse a mesma organização do ponto de vista daquilo que é racional a nível de organização.

b) Audição do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente na sua reunião de 30 de janeiro de 2015.

O Secretário iniciou a sua intervenção por indicar que as propostas incluídas no projeto de diploma mereciam genericamente a concordância do Governo já que resultavam de correções nas remissões legais e que importava retificar. No respeitante à redefinição da orgânica, afirmou o Governante que o Corvo tinha tido uma estrutura diferenciada em termos de gestão, já que, por antes não existir o Serviço de Ambiente do Corvo, a cumulação de que o projeto de diploma fala não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

era possível. Indicou que numa proposta que iria levar a Conselho de Governo, que tinha a ver com a adaptação da orgânica que resultava do último ajustamento da Orgânica do Governo, também já tinham já prevista aquela proposta inserida para que houvesse a acumulação. Referiu que, numa apreciação global, não tinham reparos de maior a apontar e que o projeto ia ao encontro daquilo que entendiam e que pretendiam consolidar e fazer nos outros Parques de Ilha, como decorrência natural da evolução legislativa. Indicou haver apenas duas questões, uma referente ao artigo 13.º, onde a proposta do PPM extinguia a Comissão de Gestão, substituindo-a por um Diretor, mas quando definia as competências do Conselho Consultivo e a constituição, se propunha mais corretamente que o Representante da Câmara fosse designado pela Câmara em si e não pelo seu Presidente. Outra questão que o Governante apontou reportou-se ao artigo 20.º, afirmou não se dever propor a eliminação daquele artigo, dado não haver renumeração do diploma e que, quando tal acontecia, estávamos perante uma situação de repriminção que não devia ser colocada.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS e a Representação Parlamentar do PCP* abstiveram-se com reserva da sua posição para plenário.

O *Grupo Parlamentar do PSD* manifestou-se a favor da iniciativa.

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e as abstenções com reserva de posição para plenário do PS e do PCP, emitir parecer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 44/X –
Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A, de 5 de novembro –
Parque Natural da Ilha do Corvo.

Angra do Heroísmo, 27 de fevereiro de 2015

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho